	ш
	◁
	ч
	ц
	۹
	00. 401E28C2_0CD80C01_A7D4E474_A3AAE5AE
	5
	٧
	7
	\mathbf{r}
	7
	Ξ
ز	7DAEA74_
٧.	7
~	◅
=	_
(C)	è
⋖	Č
ď	ō
_	α
≯	Ċ
5	Ć
⊁	ς
六	c
\subseteq	C
\propto	α
RTO CAVALCANTI KRIC	orma o códico: 401F28C2_0CD80C01
_	#
느	à
4	₹
⋖	
Ċ.	۶
ᆜ	≟
<	ζ
2	7
ㅊ	
O	`
0	2
Ĕ	5
2	5
Ш	7
r ROBEF	•=
0	٥
œ	٥
こ	ζ
Ō	2
Ω	ū
ø	5
Ξ	2
Φ	>
┶	۷
듩	5
italr	5
igitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	and and
digitaln	one of
o digitalr	one and
ido digitalm	of the and a
nado digitaln	to the am any hr/enada a inform
sinado digitaln	or me and ethin
ssinado digitaln	one and ethilise
assinado digitaln	one and editions
ii assinado digitalm	one and ethinance
foi assinado digitalm	one and editionon//-
o foi assinado digitalm	or me ant ethnacion//.or
inado d	or me art ethionog//.uth
ento foi assinado digitalm	http://cnc.//cnc.dita.tca.am.cz
mento foi assinado digitalm	or me and ethilonophy. Att at
umento foi assinado digitalm	or me ant ethnound // ntth atie
ocumento foi assinado digitalm	or me ant ethionophy.http to a
documento foi assinado digitalm	or and ethinology with a training or
documento foi assinado digitalm	or me and efficiency//-ntth atia or as
te documento foi assinado digitalm	oce and ethinonon//rutth etia or eas
ste documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	li auco//.utth atia o asse
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am or

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diário	Eletrônico
De	_/	/



		CONTAS
DIV. D	DE ACÓ	RDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO Nº 702/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11089/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Rafael Perez Quirino, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 416/2015 (fls. 202/203).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1374/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 204/207).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Notificação ao interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Rafael Perez Quirino, Presidente à época, nos termos do art. 1°, II e art. 22, III, "b", da Lei n° 2.423/96, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1°, III, "b", da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM,
- **9.2- Aplicar multa ao Sr. Rafael Perez Quirino**, Presidente e ordenador de despesas à época, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos termos do art. 308, III, da Resolução TCE n° 04/2002, diante do julgamento pela irregularidade das contas sem dano ao erário, fundamentados nas restrições alinhadas nos itens 8.1, 8.2 ,8.3, 8.4 do Relatório/Voto;
- **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.4- Notificar o Sr. Rafael Perez Quirino**, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte e ordenador de despesas do órgão à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso.

10- Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 02 de setembro de 2015.

	L
	ŀ
	3
	L < L < < < < < < < < < < < < < < < < <
	7
*	1
A SILV	,
₹	ć
, 	9
Ž	ζ
Ì	
2	Š
궃	Č
Ē	3
Ŕ	
Š	
\$,
S	
9	
2	
B	
ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	
ō	
ер	
ent	-
Ě	
jţa	
ij	
용	
ina	
3SS	
<u>.</u>	10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
to	
en	1
Ę	:
90	
e	
Est	
_	
	•
	,
	į

Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletrônico	
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 702/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral